



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

LEI ORDINÁRIA Nº 382 /2019
01 de agosto de 2019

Dispõe sobre os valores para a concessão de
"diárias" aos Vereadores e Servidores da Câmara
Municipal de São Francisco e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, o Prefeito de São Francisco, sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I
Da Concessão e Competência

Art. 1º - O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial do Poder Legislativo, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II **Dos Critérios de Fixação das Diárias**

Art. 3º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, bem como as Resoluções nº 202, 279, 282, 297 e 325 de 24/05/01, 09/05/13, 08/08/13, 11/08/2016 e 27/06/2019 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO III **Da Exceção e Restrição da Diária**

Art. 4º - Serão concedidas diárias aos Vereadores e Servidores que se deslocarem para o desempenho de serviço ou missão oficial.

Art. 5º - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao Vereador ou Servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

CAPÍTULO IV **Da Vedação de Concessão de Diárias**

Art. 6º - Não se concederá diária:

I – Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – Referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

CAPÍTULO V

Do Pagamento de Diária

Art. 7º - O pagamento das diárias a que o Vereador ou Servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

- I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;
- II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 8º - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o Vereador ou Servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento solicitará as diárias suplementares devidas.

Art. 9º - Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou Servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

Art. 10 – Quando o Vereador ou Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

CAPÍTULO VI
Das Disposições gerais e finais

Art. 11 - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos Vereadores, Servidores estatutários e comissionados do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.


GILVÂNIO SANTANA DA SILVA
Prefeito Interino em Exercício



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIARIA EM R\$
VEREADORES	700,00
DEMAIS SERVIDORES	700,00

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2019

Roberio Rocha de Araujo
ROBERIO ROCHA DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco

LUAN ARAÚJO CARDOSO
1º Secretário da Câmara Municipal de São Francisco
José do Carmo Filho
JOSÉ DO CARMO FILHO
2º Secretário da Câmara Municipal de São Francisco

End.: Praça Antônio Barbosa-nº 258 – Centro – CEP.: 49.945-000 – Fone/Fax: (079) 3367-1054
Email: cmvsf.se@gmail.com – C.N.P.J.: 32.727.927/0001-14 – São Francisco-SE.



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM. 20/09/19
R. Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES	150,00
DEMAIS SERVIDORES	150,00

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2019

Roberto Rocha de Araujo

ROBERIO ROCHA DE ARAUJO

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco

LUAN ARAÚJO CARDOSO

1º Secretário da Câmara Municipal de São Francisco

Jose do Carmo Filho

JOSÉ DO CARMO FILHO

2º Secretário da Câmara Municipal de São Francisco

End.: Praça Antônio Barbosa-nº 258 – Centro – CEP.: 49.945-000 – Fone/Fax: (079) 3367-1054
Email: cmvsf.se@gmail.com – C.N.P.J.: 32.727.927/0001-14 – São Francisco-SE.